



LEI Nº 1.426, DE 28 DE AGOSTO DE 2007

ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 467, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988, ALTERADO PELA LEI Nº 1.141/2002 E LEI Nº 1.281/2004 - ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 467 de 16/12/1988 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Timbé do Sul, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 75 - O servidor estável nos termos do Artigo 41º da Constituição Federal, poderá obter licença sem vencimento para trato de assuntos de interesse particular por prazo indeterminado, a requerimento do interessado.

§ 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão de licença, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 2º - Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço.

Art. 76 – Quando do interesse do servidor, o mesmo poderá retornar ao serviço, a qualquer momento, requerendo ao Prefeito Municipal seu reenquadramento ao quadro funcional da municipalidade.

Art. 77 – Quando o interesse do serviço o exigir, a licença poderá ser cassada, a juízo do prefeito Municipal.

§ 1º - Cassada a licença, o funcionário terá até trinta dias para reassumir o exercício, após recebimento da convocação.

Art. 78 – Ao funcionário em comissão, não se concederá, nessa qualidade, licença para o trato de interesses particulares.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIMBÉ DO SUL (SC), 28 de agosto de 2007.

NAILOR BIAVA
Prefeito Municipal

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---